



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL N.º PMH-050719-PP01.

Recorrida: Pregoeiro – Prefeitura de Hidrolândia/CE.

Recorrente: DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA.



Tendo em vista o ato decisório do Pregoeiro, com vistas da Procuradoria Jurídica deste Município, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, vimos nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar nossa decisão.

Analisando a manifestação postulada por nosso Pregoeiro, nos certificamos que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que o Pregoeiro, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decidimos RATIFICAR a decisão do Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para manter a decisão exposta em sua resposta, ora apreciada, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na Imprensa Oficial, bem como, no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE, para conhecimento geral dos interessados participantes do Pregão Presencial em questão.

Hidrolândia - CE, 23 de agosto de 2019.

Irani Moura Oliveira

Gestora e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde